

## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI

Rua Jensoney Mascarenhas, S/N° - Centro. Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.

CNPJ: 04.254.784/0001-35

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADELAIDE BENVINDO MASCARENHAS NETA SAMPAIO (PSD), ÉVERSON XAVIER DE CASTRO (PC DO B), JÂNIO CÉSAR DE ARAÚJO (PSD), JOSÉ ANTÔNIO FILHO (PPS), MARCELO ALVES DE SOUZA (PTB), SUELANE MARTINS DA CUNHA (PSDB), NELTON BEMBÉM CORDEIRO (PSB), PAULO ROBERTO LUSTOSA DIAS (PR) e WALMERI NOGUEIRA RODRIGUES (PMDB), todos (as) vereadores (as) da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO FRIO – PI, exercendo o papel de fiscais de lei, vêm respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art.71 da Constituição Federal de 1988 c/c art.1°, V e VII do Regimento Interno do TCE/PI c/c art.53 da Lei Orgânica do Município de Riacho Frio c/c art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho Frio – PI, para apuração de POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e posterior propositura de MEDIDAS CABÍVEIS contra o Prefeito do Munícipio de Riacho Frio-PI, o Sr. Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas, brasileiro, casado, com endereço na Rua Antônio Mascarenhas, Centro, Município de Riacho Frio - PI, CEP 64975-000, sede da Prefeitura Municipal de Riacho Frio-PI, pelos motivos de fato que passamos a expor:

### I-DOS FATOS

Sabemos que, as entidades e órgãos públicos devem divulgar informações de interesse coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista em texto legal. Consequentemente, isto deveria ser feito através de todos os meios disponíveis e, obrigatoriamente, em sítios da internet. Assim, corrobora-se a necessidade dos Municípios e, por exemplo, em criarem e manterem seu chamado "Portal da Transparência" para garantir a efetividade das referidas normas quanto à fiscalização e o cumprimento das Leis de Acesso à Informação e da Transparência — e a efetivação do princípio da publicidade inserto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, esta CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, vem informar que o PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI, sítio eletrônico <a href="http://publica.hopto.org:5656/PMRIACHOFRIO/">http://publica.hopto.org:5656/PMRIACHOFRIO/</a> é apenas uma "plataforma vazia" (A, onde o cidadão encontra links que não estão disponíveis para consulta (sem registro ou arquivos corrompidos).

De tal modo, a transparência dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal, torna-se inviável por meio desta ferramenta, uma vez que deveria ser assegurado a inserção atualizada e em tempo real dos dados previstos nos mencionados diplomas legais como controle social.

Ocorre que, Nobre Presidente, que esta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, recebe constantemente reclamações da população de Riacho Frio-Pl, expõem que não tem conhecimento suficiente do orçamento, dos gastos, dos convênios, dos processos licitatórios, da informação quanto aos

Dunda &

Estostio

1

# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI

Rua Jensoney Mascarenhas, S/N° - Centro. Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.

CNPJ: 04.254.784/0001-35

salários dos servidores, ou melhor, o princípio da publicidade não é cumprido na atuação do Poder Executivo Municipal.

Importante destacar, que o núcleo central desta iniciativa fiscalizadora/representação se justifica quanto ao descumprimento legal em reflexo à matéria apresentada, uma vez que ao se tratar da importância do princípio da publicidade, o qual também se materializa por meio da participação e do controle social, consubstanciado no acesso às informações sob a guarda de órgãos e entidades públicas, como direito fundamental do cidadão e dever do Estado, inscrito na Constituição da República e regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18.11.2011

## II - DOS PEDIDOS

Diante do caso concreto, É CLARIVIDENTE, a violação direta ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, uma vez que a inércia do Poder Executivo Municipal busca trazer vantagens para os seus agentes políticos, sendo uma flagrante desobediência aos princípios norteadores da Administração Pública, portanto, requeremos a intervenção dos órgãos de controle externo, perante os fatos arguidos.

ISTO POSTO, esta Casa Legislativa Municipal, requer que <u>URGENTEMENTE</u>, o Representante do TCE PI, no uso de suas atribuições, notifique o Prefeito Municipal de Riacho Frio-PI, o Sr. Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas, para, querendo, apresentar a sua defesa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, e, após oitiva do TCE PI, que sejam tomadas as medidas cabiveis em prol da POPULAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE RIACHO FRIO-PI.

Requer, igualmente, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, bem como quaisquer outras providências que esta Nobre Tribunal, julgue necessárias à perfeita resolução do feito vertente.

Nestes termos, aguardamos as devidas providências.

Riacho Frio-PI, 19 de fevereiro de 2020.

Adelaide BM neto Sangeio	Marcio 3/Valhuoura
ADELAIDE BENVINDO M. NETA SAMPAIO (PSD)	MARCELO ALVES DE SOUZA (PTB)
Vereadora	Vereador
EVERSON XAVIE DE CASTRO (PC DO B)  Vereador	SUELANE MARTINS DA CUNHA (PSDB) Vereadora
JÂNIO CÉSAR DE ARAÚJO (PSD)  Vereador	NELTON BEMBÉM CARDEIRO (PSB)  Verezidor  PAULO ROBERTO LUSTOSA DIAS (PR)  Vereador
JOSÉ ANTÔNIO FILHO (PPS) Vereador	WALMERI NOGUEIRA RODRIGUES (PMDB)  Vereador